O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO – VEREADOR NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS, usando de suas atribuições legais, de acordo com o ' 1° do Artigo 249 do Regimento Interno.

P R O M U L G A

L E I N° 3.082 **DE, 16 DE ABRIL 2013.**

DISPÕE SOBRE O LIVRE ACESSO DE SEXAGENÁRIOS NOS EVENTOS PROMOVIDOS E/OU PATROCINADOS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1° - Os cidadãos que completarem 65 (sessenta e cinco) anos terão assegurado o ingresso gratuito nos eventos promovidos e/ou patrocinados pelo município, desde que portadores de Cédula de Identidade, prevista no art. 2° desta Lei.

ART. 2° - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura incumbir-se-á do fornecimento da Cédula de Identidade do sexagenário, dotada de fotografia pelo interessado e a seu requerimento.

ART. 3° - Terão direito desta Lei, os sexagenários nascidos e/ou residentes neste Município há mais de 1 (um) ano.

ART. 4° - Os sexagenários, munidos da Cédula de identidade, gozarão dos seguintes benefícios:

a) Livre acesso aos eventos realizados e/ou patrocinados pelo Município, tais como: teatro, salas de concerto, praças e ginásios de esportes, entre outros;
b) Dispensa de participação em filas nas repartições públicas, com prioridade de atendimento.

ART. 5° - Os organizadores de eventos artísticos, culturais, esportivos ou de lazer deverão reservar aos sexagenários lugares ou locais que atendam às condições físicas dos idosos.

ART. 6° - Serão obrigatoriamente reservados para cumprimento desta Lei, 8% (oito por cento) dos ingressos disponíveis nos eventos em estabelecimentos fechados e 5% (cinco por cento) dos ingressos disponíveis nos eventos em locais abertos.

ART. 7° - A retirada dos ingressos pelos sexagenários deverá ser feita com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso da não retirada da totalidade dos ingressos destinados aos sexagenários neste prazo, ficam os responsáveis pelo evento autorizado a colocar os ingressos restantes a venda e/ou destinarem de acordo com o regulamento próprio do evento.

ART. 8° - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 8° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ITAGUAÍ, 20 DE MAIO DE 2013.

NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autoria: Vereador Abeilard Goulart de Souza Filho.